



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2004 (nº 241, de 1999, na Origem), de autoria do Deputado Professor Luizinho, que altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

RELATOR: Senador ADELMIR SANTANA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 50, de 2004, de autoria do Deputado Professor Luizinho, que altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

O intuito do projeto é o aperfeiçoamento do processo de controle e acompanhamento dos recursos financeiros do Fundef, tanto na operacionalização e transparência dos repasses quanto na composição e atribuições dos Conselhos, nos níveis federal, estadual e municipal.

Na Câmara dos Deputados, o texto aprovado é fruto de substitutivo que reuniu matérias dos Projetos de Lei nº 241-B, de 1999, do Deputado Professor Luizinho; nº 328, de 1999, do Deputado Pedro Wilson; nº 2.514, de 2000, do Deputado Paes Landim; e nº 2.686, de 2000, dos Deputados Gilmar Machado e Walter Pinheiro.

No Senado Federal, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em sessão do dia 18 de junho do corrente, aprovou parecer por seu arquivamento.

II – ANÁLISE



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

O objetivo deste projeto é o de aperfeiçoar o funcionamento do Fundef, no que tange ao controle e acompanhamento da arrecadação e do uso de seus recursos, disciplinados pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

Ocorre que a vigência do Fundef se encerrou em 31 de dezembro de 2006, sendo ele substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), por força da Emenda Constitucional nº 53, de dezembro daquele ano. Tanto o texto da Emenda do Fundeb quanto o da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o regulamentou, aperfeiçoaram os dispositivos de funcionamento, controle e acompanhamento do Fundo.

Por isso, o PLC nº 50, de 2004, fica prejudicado, pela falta de materialidade jurídica, ao tempo que seus objetivos foram em boa hora alcançados na legislação subsequente.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **declaração de prejudicialidade**, com consequente arquivamento definitivo, do PLC nº 50, de 2004, nos termos do art. 334, I, e § 4º, do Regimento Interno do Senado Federal.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão reunida no dia de hoje, aprova o parecer pela prejudicialidade, de autoria do Senador Adelmir Santana.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2009.

Senadora Marisa Serrano, Vice-Presidente

Senador Adelmir Santana, Relator